PROJETO DE LEI Nº 160 /2017

SÚMULA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretária Municipal de Saúde de publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco e em todas às Unidades Básicas de Saúde, relação dos medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.*

Art. 1º Fica obrigada a Secretária Municipal de Saúde a publicar no seu Site Oficial e em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos de uso contínuo e insumos disponíveis e daqueles que estão em falta, bem como o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Visconde do Rio branco receberá através do "Serviço de atendimento ao munícipe da Prefeitura pelo telefone: 3559-1910" qualquer reclamação sobre a falta de medicamentos de uso contínuo e insumos na Rede Municipal de Saúde, e de posse dessas informações, deverá comunicar os responsáveis pelo "site oficial da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco", para ser publicada na página do site, em placas e em cartazes explicativos alertando a população sobre a falta de determinado medicamento, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres: "Medicamento de uso contínuo ou insumo em falta - Veja a relação".

Art. 2° A informação sobre a falta de medicamento de uso contínuo e insumos somente sairá do "site oficial da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco" quando se confirmar que foi restabelecido o seu fornecimento.

Art. 3° Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Visconde do Rio Branco as seguintes atribuições:

I - disponibilizar a população informações de como proceder e como formalizar tais reclamações perante a falta de medicamentos, seja via telefone ou internet;

II - encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;

III - estipular prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a reposição de tal medicamento de uso contínuo em falta;

IV - fiscalizar o cumprimento da Lei pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco ou órgão responsável;

V - regulamentar qual será o padrão adotado na propaganda informativa a ser adotada, contendo os dizeres "Medicamentos de Uso Contínuo e Insumos em falta - Veja a relação", conforme Parágrafo único do Art. 1°;

VI - determinar a retirada do "site oficial da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco" e dos cartazes existentes nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, quando ficar restabelecido o fornecimento dos medicamentos de uso contínuo, ora em falta.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 23 de junho de 2017.

Vereador
Carlos Antônio da Cruz

JUSTIFICATIVA

Com objetivo de trazer mais informação ao usuário de medicamentos de uso contínuo e outros insumos, para aqueles que utilizam os serviços prestados na rede municipal de saúde, proponho esta lei, sabendo que tais solicitações são de extrema importância para muitos cidadãos do município de Visconde do Rio Branco, que em determinados casos deixam de receber informações de grande valia em relação a determinados medicamentos.

A informação é um direito de todo o cidadão, e no que tange a saúde da população entendemos ser mais que um dever das autoridades competentes pela área, pois é sabido que com respeito, dedicação e informação, iremos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, portanto creio que adotando medidas como as que se encontram previstas neste projeto de lei, traremos mais conforto ao usuário dos serviços de saúde em Visconde do Rio Branco.

Ressaltando ainda que os males conseqüentes das doenças não cessam quando falta medicamento ou insumo para controle, portanto é dever da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde manter estoques, ter esquemas preparados para situações especiais, de forma que esta lei raramente deva ser aplicada.

Visconde do Rio Branco, 23 de junho de 2017.

Vereador
Carlos Antônio da Cruz